

DESPACHO

Trata-se de proposição da Secretaria Executiva da Escola Judicial para contratação direta de empresa especializada em tradução simultânea para atender a eventos da Escola Judicial em 2022.

Os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da proposta apresentada.

Por meio da Informação n. 2/2022/TRT14/EJUD/SEJUD (doc. 41), a SEJUD registrou que “Os presentes autos tratam da contratação direta de empresa especializada, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e alterações, visando a prestação de serviços de tradução/interpretação simultânea (inglês-português-inglês), de idiomas estrangeiros para a língua portuguesa, bem como da língua portuguesa para idiomas estrangeiros, com o intuito de atender eventos jurídicos promovidos pela Escola Judicial do TRT da 14ª Região (RO e AC), durante o exercício de 2022”.

Na mesma informação, explicou-se que foram realizadas pesquisas de preços com empresas do ramo com condições de contratar com a Administração, “salientando que a empresa TONETTO TRADUÇÕES & COMUNICAÇÕES LTDA. já prestou serviço a este Tribunal, conforme consta dos autos do PROAD n. 5200/2021, demonstrando, por conseguinte, capacidade técnica para execução do objeto dos presentes autos”.

Na oportunidade informou, ainda, que o suporte orçamentário para custear a presente solicitação constam no DOD, no valor estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A referida Informação foi acolhida pela Secretária Executiva da Escola Judicial, nos termos da manifestação de doc. 42.

A Secretaria de Orçamento e Finanças, a seu turno, informou a adequação de despesa correlata (doc. 43), a qual está em consonância com a descrita na Informação de doc. 41.

Porém, conforme se verifica da diligência de doc. 45, a Coordenadoria de Licitações e Contratos realizou alguns questionamentos necessários ao prosseguimento do feito.

Após os ajustes cabíveis, a Coordenadoria de Licitações e Contratos elaborou a minuta de dispensa eletrônica de licitação (doc. 48), tendo emitido, posteriormente, Parecer Técnico (doc. 53) sugerindo a autorização e divulgação da dispensa eletrônica.

Nos termos do despacho proferido pelo Diretor-Geral (doc. 57), foi acolhido o Parecer 278/NAJ-2022 (doc. 56), por meio do qual o Núcleo de Análises Jurídicas aprovou previamente a redação na íntegra da minuta de aviso em questão, com duas ressalvas para retificação:

a – item 1.2, valor total global, onde se lê R\$ 2.500,00, leia-se R\$ 25.000,00;

b – item 7.4, onde se lê: “o prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias prorrogável

conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta”, leia-se: “O prazo de vigência da contratação será conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta”.

No demais, entendeu pela regularidade do procedimento por dispensa eletrônica.

É o relatório.

Conforme extrai-se do Documento de Oficialização de Demanda - DOD (doc. 4), o “suporte orçamentário deste ato será custeado pela ação “Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (FAMA)”, sendo necessário para presente demanda o montante de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme estimativa levantada com base em preços de mercado”, ou seja, trata-se de recurso vinculado à Escola Judicial.

As contratações estão diretamente ligadas aos eventos promovidos por aquela Secretaria, que explica no mesmo documento supra o seguinte:

2.1 A contratação justifica-se em razão da necessidade de tradução/interpretação simultânea, de idioma estrangeiro para língua portuguesa, bem como da língua portuguesa para idiomas estrangeiros, com o objetivo de atender as necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, tendo em vista a participação de palestrantes estrangeiros em eventos voltados, de forma especial, à capacitação de magistrados e servidores durante o exercício de 2022.

2.2 Algumas palestras serão proferidas por magistrados/profissionais da área jurídica de países como os Estados Unidos, a Estônia e a África do Sul sem o domínio da língua portuguesa, o que torna necessária a contratação de empresa especializada para executar serviço de tradução/interpretação simultânea dos idiomas inglês para o português, a fim de garantir a compreensão e melhor aproveitamento do conteúdo.

2.3 Cumpre esclarecer que nesse tipo de tradução o intérprete trabalha de forma concomitante com o palestrante.

Ademais, os eventos já estão previstos no calendário de capacitações/ações formativas da Escola Judicial do TRT da 14ª Região, a exemplo do evento “Direito sem fronteiras”, que ocorreu no início de março, promovido pela unidade.

Denota-se, portanto, tratem-se de atividades devidamente planejadas, o que é de essencial importância na administração pública, a fim de que sejam atingidos os objetivos almejados, por meio dos recursos disponíveis e em atenção aos fatores externos capazes de influir nesse processo.

Assim, demonstrada a conveniência e oportunidade administrativas, mormente considerando que a contratação proposta objetiva o melhor aproveitamento do aprendizado dos participantes dos eventos protagonizados por palestrantes estrangeiros, impulsionados pela Escola Judicial deste Tribunal no presente exercício, mostra-se viável o acolhimento à proposição objeto dos presentes autos.

Desse modo, tendo em vista as manifestações favoráveis da Escola Judicial, Coordenadoria de Licitações e Contratos e Diretoria-Geral, bem ainda a existência de dotação orçamentária, sem maiores digressões, autoriza-se a realização da despesa referentes à contratação de empresa de tradução simultânea, bem como a publicação de aviso de dispensa eletrônica, na forma da Portaria n. 1178/2013.

Em consequência, determina-se o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral para dar prosseguimento aos trâmites cabíveis.

Porto Velho, 08 de abril de 2022 (sexta-feira).

(assinado eletronicamente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Presidente do TRT da 14ª Região